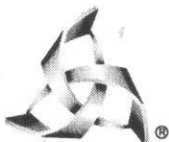




FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOMADA DE PREÇO N° 2020/3010064-02

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA
DE PREÇO N.º 2020/3010064-02**

Ata de julgamento de recurso de habilitação referente à Tomada de Preço n.º 2020/3010064-02, do Tipo Menor Preço Global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TIPO 3 (serviço de análise, gerenciamento, manutenção e acompanhamento de projetos)**, conforme descrição completa no anexo IV e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 01/2020, de primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária ELIANA HOFFMANN, Presidente, MARTA LUCIA SANTINI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, TATIANE MACHADO SILVA membro e VANISE CRISTINA STEFANELLO RIGHI membro suplente, reuniram-se às quatorze horas do dia vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, para resolver sobre o recurso tempestivamente interposto contra o julgamento da fase de Habilitação pela empresa SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, que foi inabilitada por ter sócio em comum com a empresa VAGNER SAVEGNANO SCHAEFER, igualmente inabilitada e pelo mesmo motivo. Também foi fundamento da decisão de inabilitação a falta do item correspondente às informações financeiras das referidas empresas no SICAF. A empresa inabilitada VAGNER SAVEGNANO SCHAEFER não recorreu da decisão. O recurso da empresa SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., resumidamente, fundou-se na alegação de que a mera presença de sócios em comum não é impeditivo para a participação de empresas, sendo vedado à Comissão presumir má-fé; apresentou julgados que sustentam essa linha, determinando que somente haverá ilícito se a Comissão verificar elementos objetivos que demonstrem que as empresas com sócio em comum formularam suas propostas aproveitando-se dessa situação. Quanto ao elemento decisório referente à deficiência de dados no SICAF, a exigência feita no Edital era da apresentação alternativa do espelho do SICAF “OU” de documentos probatórios listados pela Lei de Licitações e que o Cadastro presumidamente substitui. Intimadas as demais licitantes para impugnar o recurso, compareceu a empresa SONARE com argumentos de apoio à decisão desta Comissão, sem apresentar nenhum fundamento adicional. Após análise e debates, esta Comissão conclui que a empresa Recorrente SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA não só tem razão, devendo ser procedente seu Recurso pelos fundamentos apresentados, como tal recurso aproveita à empresa VAGNER SAVEGNANO SCHAEFER. Os argumentos do recurso, que vão acolhidos, abrangem e infirmam os fundamentos da decisão de inabilitação. Uma vez que os motivos de inabilitação foram os mesmos, sendo a decisão unitária, a lógica e a justiça exigem, como medida de equidade e isonomia, que se uma for habilitada, a outra igualmente deve sê-lo pelas mesmas razões, estando ausentes outros motivos para inabilitação.



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

Pelo exposto, a Comissão de Licitações, na forma do Art. da Lei de Licitações, decide PROVER o recurso da empresa SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, para o efeito de habilitá-la, estendendo a habilitação à empresa VAGNER SAVEGNANO SCHAEFER, pelos mesmos motivos. Assim sendo, todas as empresas que apresentaram propostas restam habilitadas, ficando designado o dia 01/10/2020 às 10 horas para a abertura dos envelopes de Propostas em sessão pública, da qual todas as empresas, querendo, poderão participar.

Eliana Hoffmann

Presidente da Comissão de Licitações